



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/PMCSA-SME/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/PMCSA-SME/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/PMCSA-SME/2023
CONTRATO Nº 074/PMCSA-SME/2023

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS
SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E
DESINSETIZAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E W S
CONTROLE DE PRAGAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pelo **Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva**, brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº. 4.629.075 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 020.084.884-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.027.076/0001-12, com sede na Rua Alvinópolis, nº 537, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.425-000, Fone: (81) 3436-3440 / 98680-0107, E-mail: wscontrolesdepragasltda@hotmail.com, representada por seu representante legal, o **Sr. Wellington Fernando da Silva**, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2694051 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 497.938.454-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 022/PMCSA-SME/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpiões e outras pragas urbanas, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Unidade Orçamentária: 30.100 – Secretaria Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 12.361.112.8.144 – Apoio as Ações de Manutenção da Secretaria; Despesa: 167 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte de recurso: 25 – Impostos e Transferências para a Educação;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme CI 997/2023, que informa o saldo da Ata de Registro de Preço que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº **2222/2023**, datada de **09 de agosto de 2023**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Executiva de Logística;

5.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta, a partir das 08:00 horas;

5.3. Os serviços deverão ser realizados por empregados da CONTRATADA, qualificados e treinados para a execução da tarefa, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados, devendo a CONTRATADA supervisionar os serviços, fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) e observar as normas de segurança do trabalho;

5.4. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, utensílios e materiais de consumo especificados pelo fabricante, necessários para o bom desempenho dos serviços;

5.5. Os equipamentos e materiais deverão ser usados ou aplicados de acordo com as normas de segurança do trabalho e recomendações do fabricante, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade da executar os serviços.

5.6. A contratada deverá emitir Certificado de Dedetização para cada unidade; contendo data de realização; validade ou data para o retorno de dedetização; princípio ativo utilizado; com o respectivo antídoto; concentração do princípio ativo; lista com os produtos utilizados com o respectivo registro junto a ANVISA ou Ministério da Agricultura; o responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Pragas Urbanas;

5.7. A CONTRATADA deverá emitir Recibo para cada unidade, para fins de comprovação da realização do serviço.

5.8. O Recibo, item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado por servidor do Município lotado no local de execução do serviço. Uma via deverá ser fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento; 6.9. Será adotado o sistema de Boletim de Medição para fins de faturamento, com as seguintes características:

5.9.1. A medição da área dedetizada será de responsabilidade integral da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE.

5.9.2. O Boletim de Medição das aplicações consumidas será mensal, assinado pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE e deverá conter, entre outras informações:

- Nome da escola;
- Data da realização do serviço;
- Indicação da praga combatida;
- Indicação do mês de referência;
- Preço por M² (PM) e Quantidade de M² Dedetizados (QMD).

5.10. A utilização do Boletim de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.11. Os serviços serão executados mediante agendamento prévio com a empresa vencedora por telefone e/ou e-mail, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação.

5.12. Na execução dos serviços de dedetização, a empresa contratada seguirá a seguinte metodologia:

- Vistoria prévia na escola para identificar a(s) praga(s) e a gravidade da infestação;
- Escolha do produto a ser aplicado;
- Preparação e a aplicação de iscas e armadilhas ou imunização química;
- Acompanhamento periódico da eficiência do combate; ajustes, quando necessário, e manutenção dos pontos de iscas ou aplicação química, conforme demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g) Emissão de Certificado de Dedetização informando a metodologia, quantidade de produtos e outras informações pertinentes, na forma do item 6.6.

5.13. A dedetização será realizada a cada três meses, porém neste intervalo de tempos poderão ser realizadas ações emergenciais quando necessário.

5.14. Em caso de problemas quanto aos serviços de dedetização poderá a contratada ser acionada para tomar as medidas cabíveis. Entre essas medidas, caso surjam focos de pragas, poderá ser aplicado o produto químico em pontos específicos, onde a infestação será em maior grau.

5.15. Demais obrigações estão elencadas no Termo de Referência do PE nº 022/PMCSA-SME/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

6.1 - A dedetização consiste na aplicação de produtos químicos para o combate de pragas urbanas que podem causar danos diretos ou indiretos ao ser humano. Os serviços de dedetização a serem executados pelo contratado devem levar em consideração os critérios econômicos, toxicológicos e ambientais, visando atingir a máxima eficiência nas áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades escolares, localizados na zona urbana ou rural, na Sede da Secretaria de Educação e nos prédios ligados à Secretaria.

6.2. A Empresa deve possuir Alvará Sanitário específico para a realização de serviços de Dedetização, Desratização e Desinsetização, e utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde.

6.3. A Fiscalização deverá analisar o “Planejamento da Execução dos Serviços” apresentado e, caso não esteja de acordo, emitir relatório de não conformidade. O “Planejamento da Execução dos Serviços” aprovado possibilitará a emissão de Ordens de Serviço autorizando a execução dos serviços contratados.

6.4. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho por meio da Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo gerenciamento da operação, definições técnicas e acompanhamento técnico, mobilizando o pessoal necessário para a perfeita supervisão e fiscalização da execução dos serviços.

6.5. Caberá à empresa contratada se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os funcionários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços, de acordo com o “Planejamento da Execução dos Serviços” aprovado.

6.6 Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até as escolas tanto da Sede como da Zona Rural, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. O pagamento mensal à CONTRATADA obedecerá a seguinte fórmula, sendo: PM = Preço por M²; QMD = Quantidade de M² Dedetizados; C = Crédito em favor da contratada (PM X QMD = C).

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do Contrato não sofrerá qualquer reajuste antes de 12 (doze) meses. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da Contratada e com comprovação documental, que serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

WELLIN
GTON
FERRA
NDO
DA
SILVA:4
979384
5449

Assinado de
forma
digital por
WELLINGTON
N
FERNANDO
DA
SILVA:49793
845449
Dados:
2023.09.01
14:41:49
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;
- b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
- b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2.O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
- 9.3.As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 9.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

10.1. A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

10.2. **RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma,

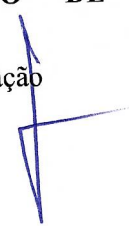



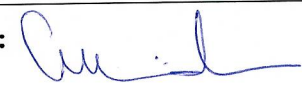
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



juntamente com duas testemunhas.

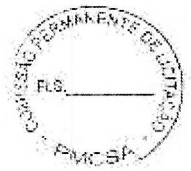
Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2023.

| | |
|--|--|
| CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO AGOSTINHO | PREFEITURA DO CABO DE SANTO  |
| Secretaria Municipal de Educação | |
| TESTEMUNHA: |  |
| CPF/MF: | 122.214.224-19 |

| | |
|---|--|
| CONTRATADA: W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA | |
| WELLINGTON FERNANDO DA SILVA:49793845449 | Assinado de forma digital por WELLINGTON FERNANDO DA SILVA:49793845449 Dados: 2023.09.01 14:42:20 -03'00' |
| TESTEMUNHA: |  |
| CPF/MF: | 092.715.2114-56 |



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DOS ITENS | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------|--------|---|----------------|---------|-------------|----------------------|
| 1 | 470674 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA EXTERMÍNIO DE BARATAS, FORMIGAS, CUPINS, RATOS, ESCORPIÕES E OUTRAS PRAGAS URBANAS. | M ² | 200.000 | R\$ 0,06 | R\$ 12.000,00 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | | | | | R\$ 12.000,00 |

WELLINGTON
FERNANDO DA
SILVA:49793845449

Assinado de forma digital por
WELLINGTON FERNANDO DA
SILVA:49793845449
Dados: 2023.09.01 14:42:34 -03'00'

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/PMCSA - SME/2023

REFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 074/PMCSA - SME/2023**, **Processo Administrativo nº 117/2023**, **Processo Licitatório nº 066/PMCSA - SME/2023**, **Pregão Eletrônico nº 022/ PMCSA - SME/2023**, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de dedetização, desratização e desinsetização, para o combate a baratas, formigas, cupins, ratos, escorpões e outras pragas urbanas, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Prédios ligados a Secretaria Municipal de Educação. **Contratante:** **W S CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.027.076/0001-12, com sede na Rua Alvinópolis, nº 537, Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE, CEP: 53.425-000. **Valor total:** R\$ 12.000,00 **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de setembro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:9CCE6D20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/09/2023. Edição 3424
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>